



Preleitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 137/93

Institui normas para a concessão de auxílio e subvenções e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no art. 53 da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder anualmente, às entidades e às pessoas, auxílios e subvenções nos termos desta Lei.

Art. 2º - Somente serão concedidos auxílios para despesa de capital e/ou subvenções sociais a entidades culturais, educacionais, assistenciais e desportivo-amadorista que fizerem prova:

- I - de existência legal;
- II - de que não visa lucro e que os resultados são investidos, para atender suas finalidades;
- III - de que os cargos de direção são gratuitos;
- IV - de que possui conselho fiscal ou órgão equivalente;
- V - de balanço e relatório do último exercício.

Art. 3º - As entidades beneficiadas por esta Lei, apresentarão os planos de aplicações para as verbas pleiteadas e os pagamentos somente serão liberados após a aprovação dos mesmos pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O prazo para as entidades prestarem contas, será sempre de 90 (noventa) dias do recebimento do recurso, salvo no encerramento do exercício que será até 31 de janeiro do exercício seguinte.

Art. 5º - Fica vedada a concessão de subvenções sociais e/ou auxílios para despesa de capital a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

...



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º - Os auxílios a pessoas somente serão concedidos a aquelas consideradas carentes e cadastradas na Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, ou que atende essa atividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se carente, para efeito desta Lei, aquelas pessoas cuja renda familiar seja inferior a dois salários mínimos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, manterá atualizados os dados sócio-econômicos da família, revisando-os pelo menos uma vez ao ano.

Art. 7º Os auxílios destinados às pessoas serão para atender a aquisição de óculos, medicamentos, caixões fúnebres, passagens para deslocamentos a outros municípios para consulta médica ou mudança de domicílio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo na medida do possível, pagará o auxílio concedido diretamente ao profissional ou fornecedor que prestou o serviço.

Art. 8º - A ordem para atenderem as pessoas carentes, será fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, por "atenda-se" dirigido ao profissional ou fornecedor do serviço.

Art. 9º - Caberá sempre a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, atestar a execução dos serviços ou fornecimento do material para liquidação da despesa.

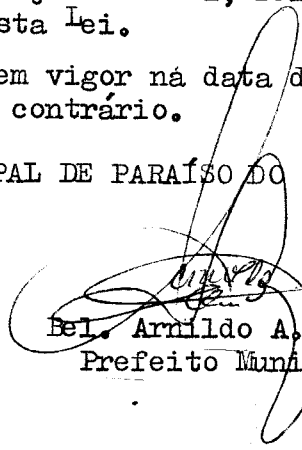
Art. 10 - Para atender a presente Lei, o Poder Executivo fará constar no orçamento anual, verbas de auxílios e subvenções a entidades e pessoas, que seguem:

- I - a entidades culturais;
- II - a entidades educacionais;
- III - a entidades assistenciais;
- IV - a entidades desportivo-amadoras;
- V - a pessoas carentes.

Art. 11 - O Poder Executivo encaminhará anualmente, no primeiro trimestre, ao Legislativo, Projeto de Lei, relacionando as entidades beneficiadas na forma desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
02 DE MARÇO DE 1993.


Bel. Arnildo A. Schütz
Prefeito Municipal